



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUCIANA TRINDADE DA SILVA

***RANKING DAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS DOS GOVERNOS ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL, NO PERÍODO DE 2007 A 2011.***

Orientador: Prof. Msc. Maurício Corrêa da Silva

Natal/RN
Dezembro/2012

LUCIANA TRINDADE DA SILVA

**RANKING DAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS DOS GOVERNOS ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL, NO PERÍODO DE 2007 A 2011.**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Maurício Corrêa da Silva

Natal/RN
Dezembro/2012

Catálogo da Publicação na Fonte
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Câmara, José Ivo De Andrade.

Ficha encaminhada por e-mail / José Ivo De Andrade Câmara. -
Natal, 2013.

56f: il.

I. Título

RN/UF/BCZM

CDU xxx

FOLHA DE APROVAÇÃO

LUCIANA TRINDADE DA SILVA

RANKING DAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL, NO PERÍODO DE 2007 A 2011.

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em 18 dezembro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

PROF. MSC. MAURÍCIO CORRÊA DA SILVA
Orientador

PROF. ESP. EDIMILSON MONTEIRO BATISTA
Membro da Banca

PROF.^a ISABEL CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO
Membro da Banca

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela saúde que me permitiu atingir a conclusão de mais uma etapa da minha vida.

Aos meus pais Almira Coutinho da Trindade e Luciano Emiliano da Silva, os quais não pouparam esforços, incentivo e dedicação para que eu alcançasse os meus objetivos. Ao meu irmão Acácio pelo afeto e respeito, assim como também, ao meu irmão Leandro, que apesar de não estar mais aqui presente, sei que onde está, torce pela minha vitória.

Sou grata a todos os meus amigos, em especial aos da UFRN: Rita de Cássia, Ronaldo, Ana Karoline, Poliana, Pascoal, Bruno Torquato e Flávio pela amizade sincera.

Ao meu namorado Ledson Diego pelo incentivo e carinho.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aos professores do Departamento de Ciências Contábeis e aos funcionários pela competência e atenção para com os alunos.

Ao Professor orientador Maurício Corrêa da Silva pela paciência, sabedoria e profissionalismo aplicados no decorrer do desenvolvimento deste trabalho.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que fizeram parte da minha vida, que me incentivaram e contribuíram de maneira significativa para a conclusão deste.

RESUMO

O Estado, para a efetivação do bem comum, realiza atividades que visa o cumprimento das necessidades públicas. Sendo estas necessidades de natureza essencial, cabe ao Estado de forma direta e exclusiva a sua concretização. O objetivo geral desta investigação é estabelecer o *ranking* das despesas de investimentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, com base no coeficiente de variação, no período de 2007 a 2011. Para atingir o objetivo foi realizada uma pesquisa exploratória, bibliográfica, documental, quantitativa e qualitativa. Os dados foram extraídos do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Revista Veja. Os resultados relevaram que o Estado do Amazonas apresentou maior regularidade nas despesas de investimentos em relação à média (menor coeficiente de variação), seguido dos Estados de Tocantins e Acre. Os Estados de Alagoas, Rio Grande do Sul e Goiás apresentaram menores regularidades nas referidas despesas, ou seja, apresentaram maiores coeficientes de variação (instabilidade na aplicação das despesas de investimentos em relação à média). Na comparação para se realizar investimentos privados, observou-se uma divergência no *ranking* dos estados, haja vista que o Estado de São Paulo apresentou-se como 1º colocado e no *ranking* das despesas de investimentos (despesas públicas) foi classificado na 15ª posição.

Palavras-chave: Estados; Distrito Federal; Despesas de Investimentos.

ABSTRACT

The State fulfills activities that aim the accomplishment of public needs for the realization of the common good. These needs are essential. Consequently, the State has to achieve them directly and in an exclusive way. The general goal of this research is to establish the ranking of investment expenses of Governments from all States of Brazil and Federal District as well, and it is based on the coefficient of variation in the period between 2007 to 2011. To achieve the aim, an exploratory, bibliographic, documentary, quantitative and qualitative research was used and data were taken from Secretaria do Tesouro Nacional website (STN) and from Veja magazine. The results revealed the state of Amazonas had better regularity in investment expenses in relation to average (lower coefficient of variation), then, states of Tocantins and Acre. The states of Alagoas, Rio Grande do Sul and Goiás had lower regularities in these expenses, that is, they had higher coefficients of variation (instability in the application of investment expenses in relation to average). There is a difference in ranking of states when it is compared to achievement of private investment, given that, the State of São Paulo showed as 1st place in it, however, in ranking of investment expenses (government expenses), it was classified on 15th position.

Keywords: States, Federal District; Investment Expenses.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – <i>Ranking</i> de investimento real das cinco Regiões do Brasil, no período de 2007 a 2011 – representação percentual	45
Gráfico 2 – Índice de desempenho do investimento real no período de 2007 a 2011 – Acre <i>versus</i> Rio Grande do Sul	47

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – <i>Ranking</i> geral de gestão dos estados brasileiros em 2011	40
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Poderes do Estado	20
Quadro 2 – Estrutura da organização da Administração Pública	21
Quadro 3 – Estrutura Programática	26
Quadro 4 – Composição dos Programas	27
Quadro 5 – Classificação da despesa orçamentária quanto à natureza	28
Quadro 6 – Demonstrações Contábeis Públicas	30
Quadro 7 – Indicadores de execução orçamentária e financeira	32
Quadro 8 – Indicadores de execução orçamentária	33
Quadro 9 – Indicadores de execução financeira	33
Quadro 10 – Relação das categorias e indicadores de análise do Índice Brasileiro de Ambiente de Negócio dos Estados	38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - <i>Ranking</i> de investimento real dos Estados da Região Nordeste do Brasil, no período de 2007 a 2011	42
Tabela 2 - <i>Ranking</i> de investimento real dos Estados da Região Norte do Brasil, no período de 2007 a 2011	42
Tabela 3 - <i>Ranking</i> de investimento real dos Estados da Região Sudeste do Brasil, no período de 2007 a 2011	43
Tabela 4 - <i>Ranking</i> de investimento real dos Estados da Região Sul do Brasil, no período de 2007 a 2011	43
Tabela 5 - <i>Ranking</i> de investimento real dos Estados da Região Centro-Oeste do Brasil e o Distrito Federal, no período de 2007 a 2011	44
Tabela 6 - <i>Ranking</i> de investimento real das cinco Regiões do Brasil, no período de 2007 a 2011	44
Tabela 7 - Participação das despesas de investimentos em relação às despesas de capital (totais), do período de 2007 a 2011	46
Tabela 8 - <i>Ranking</i> geral de investimento real dos Estados e do Distrito Federal, no período de 2007 a 2011	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
Arts.	Artigos
CAF	Códigos de Administração Financeira
CE	Categoria Econômica
CGU	Controladoria Geral da União
CNT	Confederação Nacional do Transporte
DNRC	Departamento Nacional de Registro do Comércio
GND	Grupo de Natureza da Despesa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
PPA	Plano Plurianual
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União

LISTA DE SÍMBOLOS

§ Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 TEMA E PROBLEMA	15
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Geral	17
1.2.2 Específicos	17
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	17
1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	18
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DISTRITAL	18
2.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	24
2.3 INDICADORES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3 METODOLOGIA	34
3.1 TIPOLOGIAS DE PESQUISA	34
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	35
3.3 INSTRUMENTO E PROCESSO DE COLETA DE DADOS	35
3.4 INTERPRETAÇÃO E ANÁLISES DE DADOS	36
3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO	41
4 RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISES	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO..	50
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA

A União é constituída, conforme análise do texto da Constituição Federal, em seu Art. 1º, como pessoa de direito público interno, com autonomia em relação aos Estados, que tem por missão a aplicação de prerrogativas da soberania do Estado brasileiro, uma vez que configura entidade Federal, consequência da reunião dos Estados-membros, Municípios e do Distrito Federal. Neste sentido, os Estados-membros são considerados entidades federativas que compõem a União, apresentam autonomia e constituem-se em pessoas de direito público interno (KOHAMA, 2009b).

De acordo com Kohama (2009b), o Distrito Federal em virtude da reestruturação administrativa federal, foi criado em 21 de abril de 1960 com a construção da cidade de Brasília, apresenta em tese com organização de Estado, no entanto, em sua estrutura é vedada a divisão em municípios.

Os Municípios são membros da União, porém, como estão localizados dentro dos Estados-membros, agrega de maneira particular o sistema federativo do Brasil. São pessoas de direito público interno, que apresentam autonomia político-administrativa, e são governados por prefeitos (KOHAMA, 2009b).

Da mesma forma, Jund (2009) esclarece que não há subordinação entre os entes federados no Brasil e as relações são caracterizadas pela coordenação, apresentando autonomia política, financeira e administrativa.

O Estado, para a efetivação do bem comum, realiza atividades que visa o cumprimento das necessidades públicas. Sendo estas necessidades de natureza essencial, cabe ao Estado de forma direta e exclusiva a sua concretização (JUND, 2009).

Deste modo “é através do conjunto de órgãos, convencionalmente chamados Administração, que o Estado pratica a gestão de atividades que lhe são próprias, por corresponderem a interesse público” (KOHAMA, 2009b, p. 10).

De acordo com Mello (1979, *apud* KOHAMA, 2009b), a administração pública consiste na gestão do serviço público, através da prestação de serviço e execução, mas para se obter um resultado favorável é necessário dirigir, governar e cumprir os objetivos determinados.

Para Jund (2009), um poderoso instrumento de planejamento das ações de governo é o orçamento. Este instrumento caracteriza-se pela redistribuição das riquezas disponíveis na sociedade e a arrecadação dos tributos pelo Estado.

O orçamento público, conforme conceitua Bezerra Filho (2008) é:

Ferramenta legal de planejamento das entidades de Administração Pública onde são apresentadas as receitas previstas e despesas fixadas que serão realizadas pelo ente, em um determinado período, objetivando a execução de programas de governo (envolvendo ações de manutenção e investimentos), bem como as transferências legais e voluntárias, os pagamentos de dívidas e outros encargos decorrentes da atividade estatal (BEZERRA FILHO, 2008, p. 5).

O orçamento público apresenta como bases legais principais para a administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal: a Constituição Federal de 1988, na seção II, nos Arts. 165 a 169; na Lei Federal nº 4.320/1964, que trata de normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração, controle dos orçamentos e os balanços dos entes federados; a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, que estatui normas de finanças públicas aplicadas à responsabilidade na gestão fiscal dos administradores públicos, através de ações para prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas; e as normas ramificadas da Lei 4.320/1964, que são os Códigos de Administração Financeira (CAF), além de outras normas: Lei Federal nº 10.180/2001 (válida para a União), Portaria MPOG nº 42/1999, Portaria SOF/STN nº 163/2001 e demais Portarias publicadas pela Secretaria de Tesouro Nacional que tratam do assunto (BEZERRA FILHO, 2008).

Neste sentido, assim como a receita, a despesa assume fundamental importância na Administração Pública por estar envolvida em situações singulares como o estabelecimento de limites legais impostas pela LRF – Lei Complementar nº 101/2000. O conhecimento dos aspectos relacionados com a Despesa no âmbito do setor público contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários, bem como permite estudos comportamentais no tempo e no espaço (BRASIL, 2008).

As despesas públicas, de acordo com o Art. 12 da Lei 4.320/1964, são classificadas em despesas correntes e despesas de capital. A primeira refere-se a despesas orçamentárias designadas a manutenção e funcionamento das atividades públicas prestadas pela própria Administração ou por outras pessoas físicas ou jurídicas. As despesas de capital são despesas orçamentárias com a finalidade de adquirir ou construir bens de capital, proporcionando aumento patrimonial, resultante de mutação compensatória em função da incorporação

patrimonial do bem ou produto produzido ou adquirido. Desta forma, a classificação sob o enfoque econômico possibilita a análise do impacto das ações governamentais (JUND, 2009).

Nas despesas de capital, a natureza do dispêndio com investimentos destaca-se pelo fato de contribuir com a geração de serviços que acrescentam ou incrementam o PIB (Produto Interno Bruto), através de programas especiais de trabalho, investimentos na infraestrutura e a constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (JUND, 2009).

Do acima exposto, surge o questionamento que o objetivo geral investigará: **Qual o *ranking* das despesas de investimentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, com base no coeficiente de variação, no período de 2007 a 2011?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

O objetivo geral desta investigação é estabelecer o *ranking* das despesas de investimentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, com base no coeficiente de variação, no período de 2007 a 2011.

1.2.2 Específicos

Os objetivos específicos são:

- Enumerar as características principais das administrações estaduais e do Distrito Federal;
- Distinguir a classificação orçamentária das despesas orçamentárias;
- Identificar os principais indicadores de execução orçamentária e financeira das entidades públicas;
- Levantar os dados das despesas de investimentos e de capital dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, no período de 2007 a 2011.

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

A Constituição Federal do Brasil determina, em seu Art. 5º, que todo cidadão brasileiro ou estrangeiro, que reside no País, tem igualdade diante da lei, sendo inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Neste sentido, o inciso XIV, ressalta que é garantido a todos o acesso à informação, apresentando a possibilidade de resguardar a fonte nos casos de exercício da profissão. O inciso XXXIII esclarece ainda, que a

sociedade tem o direito de obter informações junto aos órgãos da administração pública, os quais prestarão nos prazos determinados em lei, sendo resguardadas as informações sigilosas que comprometem a segurança da sociedade e Estado.

Neste cenário proporcionado pela Constituição Federal, que visa o acesso à informação por parte da sociedade em geral, no que tange a gestão pública, surge a Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Quintana *et al.* (2011) notam que o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal demonstra a intenção de fortalecer a transparência e ampliar o controle das contas públicas. Ressalta ainda, que em 2009 a LRF sofreu alterações com a introdução da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, determinando que os instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme a LRF, e todas as outras informações sobre execução orçamentária e financeira de todos os entes da Federação, deverão ser expostos à sociedade em tempo hábil e em formato eletrônico de acesso ao público.

Deste modo, o cidadão e a sociedade em geral pode se organizar no controle do gasto público, através do monitoramento permanente das ações de governo e exigindo a utilização de maneira adequada dos recursos arrecadados (CGU, 2008).

Diante disso, a pesquisa se justifica pelo fato de proporcionar a sociedade um estudo em função dos gastos realizados na área de despesas com investimentos dos Estados brasileiros e o Distrito Federal num período que abrange 2007 a 2011 e a relevância destas atividades no País. Assim, a exposição dos resultados em forma de *ranking* proporciona ao cidadão visualizar os Estados que destinaram recursos de maneira regular e constante no período de análise.

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A presente pesquisa analisou as despesas de investimentos dos 26 Estados e do Distrito Federal no período de 2007 a 2011, com base no Balanço Orçamentário. Este demonstrativo evidencia as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O período de análise envolve gestões distintas de governos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DISTRITAL

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 18º, estabelece que a República Federativa do Brasil seja organizada, no âmbito político-administrativo, na forma de União, Estados, Distrito Federal e em Municípios, sendo todos autônomos (BRASIL, 1988).

Conforme interpretação da Constituição Federal, em seu Art. 60, §4º, inciso I, Alexandrino e Paulo (2005) destacam que no Brasil, a concepção de federação constitui cláusula pétrea, insuscetível de abolição, quando da reforma constitucional.

Neste sentido, Matias-Pereira (2009) esclarece que o federalismo é um sistema político com o objetivo de assegurar a autonomia dos Estados dentro de uma mesma nação. Este sistema político surgiu nos Estados Unidos da América e opõe-se ao unitarismo, apresentando a soberania como poder uno indivisível e supremo exclusivo da União, a quem cabe à gestão dos assuntos de interesse geral.

Alexandrino e Paulo (2005) explicam que para a conceituação da administração pública é necessário observar dois sentidos: o amplo e o estrito. Aquele é composto pelos órgãos governamentais, os quais traçam planos e diretrizes de ação, e também os órgãos administrativos, os quais são responsáveis pela execução dos planos governamentais. Administração pública em sentido estrito consiste apenas nas funções de execução de atividade administrativas.

Desta forma, “administração pública é a soma de todo o aparelho do Estado, estruturada para realizar os serviços públicos, visando à satisfação das necessidades da população, ou seja, o bem comum. Assim, administrar é gerir por meio da prestação e execução, os serviços públicos” (MATIAS-PEREIRA, 2009, p. 176).

Em conformidade com a clássica tripartição dos poderes, idealizada pelo filósofo francês *Montesquieu*, o Estado é composto por três poderes, os quais representam a divisão estrutural interna, para a execução de certas funções estatais, são eles: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (ALEXANDRINO; PAULO, 2005).

Deste modo é estabelecido pela Constituição Federal, em seu Art. 2º, que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988), conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1 – Poderes do Estado

PODERES DO ESTADO	FUNÇÃO TÍPICA	FUNÇÃO ATÍPICA
Poder Legislativo	É atribuída a função normativa, ou seja, elaboração das leis (função legislativa).	- Quando, o Senado Federal processa e julga o Presidente da República ou os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade (função jurisdicional). - Quando cuida da organização de seus serviços e de seu pessoal (função administrativa).
Poder Executivo	É atribuída a função de dar execução, diante de casos concretos, à lei (função administrativa).	- Quando da elaboração de normas gerais e abstratas, por meio de medidas provisórias (função normativa). - Quando da edição de leis delegadas (função jurisdicional).
Poder Judiciário	É atribuída a função de aplicar a lei aos litigantes (função jurisdicional)	- Quando ocorre a elaboração dos regimentos internos dos Tribunais (função normativa). - Quando cuida da organização de seus serviços e de seu pessoal (função administrativa).

Fonte: Alexandrino e Paulo (2005) – adaptado.

Ronzani (2000) esclarece que por ser a função normativa a criadora das leis, indica as demais funções o caminho a ser percorrido. Neste sentido, pode ser entendido o ato de legislar como primário, sendo o ato de jurisdicionar secundário e, o ato de administrar ser um complemento, pois materializa o ato do legislador.

O Estado apresenta duas formas básicas de organização quanto a sua atuação administrativa: a centralizada e a descentralizada. A primeira ocorre através da realização das atribuições do Estado por órgãos e agentes integrantes da Administração Direta, que não possuem personalidade jurídica, sendo prestado diretamente pelos órgãos do Estado. A segunda consiste na existência de duas pessoas jurídicas diferentes, na qual o Estado desempenha algumas de suas funções por intermédio de outra pessoa jurídica, essa atribuição poder ser realizado por meio de outorga¹ ou delegação² (JUND, 2009). Neste sentido, Administração Pública, de maneira geral é organizada estruturalmente conforme Quadro 2:

¹ “Quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, por lei, determinado serviço público. Acontece normalmente por prazo indeterminado ocorrendo relativamente com as entidades da Administração Indireta, quando o Estado descentraliza a prestação dos serviços, outorgando-os a outras entidades (autarquia, empresa pública sociedades de economia mista e fundações públicas).” (JUND, 2009, p. 46).

² “Quando o Estado transfere, por contrato ou ato unilateral, unicamente a execução do serviço, para que o ente delegado o realize ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado, efetivada normalmente por prazo determinado, como acontece nos contratos de concessão ou nos atos de permissão” (JUND, 2009, p. 47).

Quadro 2 – Estrutura da organização da Administração Pública

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	COMPONENTES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de personalidade jurídica: os órgãos da administração direta não são pessoas jurídicas, portanto, não exprimem capacidade genérica para adquirir direitos e contrair obrigações, tornando necessária a participação das pessoas políticas (União, Estado, Distrito federal e Municípios); - Ausência de patrimônio próprio: por não apresentar personalidade jurídica, os órgãos da administração direta não possuem patrimônio próprio; - Capacidade processual excepcional: consiste na aptidão de participar da relação processual, como autor ou réu de uma ação, no entanto, é admissível quando previsto em lei. 	<ul style="list-style-type: none"> - No âmbito do poder legislativo, destacam-se na administração: Municipal – Câmara dos Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado ou Município; Estadual – Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Conselho de Contas; e Federal – Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União; - No âmbito do poder executivo: destaca-se na administração: Municipal – Prefeitura, Secretaria e órgãos auxiliares; Estadual – Governadoria e Secretarias de Estado; e Federal – Presidência da República e Ministérios; - No âmbito do poder judiciário: destaca-se na administração: Estadual – Tribunal de Justiça e Tribunais de Alçada; e Federal – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais; Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, e Superior Tribunal Militar.
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<ul style="list-style-type: none"> - Personalidade jurídica: são dotadas de personalidade jurídica própria, podendo adquirir direitos e assumir obrigações; - Criação ou Autorização por lei específica: de acordo com o texto constitucional, em seu Art. 37, incisos XIX e XX e alterações promovida pela Emenda Constitucional nº 19/98, todas as pessoas integrantes da Administração Indireta só podem ser instituídas por meio de lei específica; - Patrimônio próprio: estas Entidades devem apresentar conjunto de bens próprios, direitos e obrigações distintas das pessoas políticas; - Vinculação aos órgãos da administração direta: essa vinculação objetiva a verificação dos resultados, a eficiência da gestão, a manutenção da autonomia financeira e operacional destas Entidades baseados nos meios de controles estabelecidos em Lei. 	<ul style="list-style-type: none"> - Autarquia: ocorre através da necessidade da constituição de uma entidade autônoma para a realização de atividades tipicamente pública, além da capacidade de administra-se com relativa independência, tendo em vista, a possibilidade de fiscalização pelo ente criador; - Empresa Pública: apresentam capital exclusivamente público, são pessoas jurídicas de direito privado, criada ou autorizada através de lei específica, com o objetivo de realizar atividades econômicas ou serviços públicos de interesse da Administração instituidora, pode ser adotada qualquer forma admitida em direito. Deve ser observado o disposto no Art. 173 da Constituição Federal; - Sociedade de Economia Mista: são pessoas jurídicas de direito privado, com a participação do poder público e privado em seu capital, apresentando maior parte de seu capital, com direito a voto, ao Poder Público, podendo apenas ter a forma de sociedade anônima. Tem por finalidade a realização de atividade econômica de interesse coletivo, mas pode exercer também serviços públicos; - Fundações públicas: são Entidades voltadas a realização de atividades de caráter social, não podendo ser criadas com a finalidade de atividade econômica. É caracterizada pela atribuição da personalidade jurídica a um patrimônio, além de ser necessária previsão em lei complementar para definição da área de atuação.

Fonte: Jund (2009) – adaptado.

Alexandrino e Paulo (2005) explicam que existe uma técnica administrativa, utilizada tanto na Administração Direta como na Indireta é a chamada desconcentração. Esta ocorre quando a entidade da administração distribui competências, no âmbito da sua própria estrutura, com o objetivo de agilizar e tornar mais eficiente a prestação do serviço.

De acordo com o texto constitucional brasileiro, em seu Art. 37 “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Para Jund (2009), em virtude do sistema político federativo, o Brasil apresenta uma Administração Pública Federal, uma Administração Pública Estadual, uma Administração Pública Distrital e uma Administração Pública Municipal, caracterizadas pela descentralização política, apresentando-se em um mesmo território, diferentes entidades políticas autônomas e distribuídas por região.

Nesse contexto, a organização político-administrativa estando dividida em três esferas, surge os patamares da administração pública: o Federal, o Estadual e o Municipal. Identificando em cada um, pessoa política e, conforme as necessidades, em cada qual, será possível identificar pessoas administrativas. Assim, pessoas políticas possuem personalidade jurídica de direito público, providos de capacidade para agir no mundo jurídico (RONZANI, 2000).

Para os Estados federados as competências e autonomias são aquelas ligadas à gestão e decisão sobre matérias locais e as eleições dos seus governantes. Desta forma, em virtude da extensão territorial e as condições naturais brasileiras, a adoção deste sistema no Brasil, apresentou como finalidade, através da descentralização, a conservação da pluralidade das condições regionais e o regionalismo de cada zona, integrados na unidade nacional federal (MATIAS-PEREIRA, 2009).

No âmbito da organização político-administrativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece sobre as competências, criação de regiões metropolitanas e congêneres, para os Estados federados, conforme exposto no Art. 25:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. § 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995). § 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (BRASIL, 1988).

A Carta Magna informa ainda sobre o patrimônio dos Estados federados em seu Art. 26, que:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União (BRASIL, 1988).

Nos Arts 27 e 28 da Constituição Federal é instituída a estrutura política dos Estados federados.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. § 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. § 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os Arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). § 3º - Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos. § 4º - A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual (BRASIL, 1988).

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no Art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997). § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no Art. 38, I, IV e V. (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (BRASIL, 1988).

Ronzani (2000) esclarece que o Distrito Federal é uma espécie de Estado-membro atípico, pois apresenta as características gerais de Estado federado, no entanto, é vedada sua divisão em Municípios, tendo competências legislativas designadas às unidades federadas como também aos Municípios. O objetivo da criação do Distrito Federal consiste em abrigar Brasília, a capital da República do Brasil.

Neste sentido, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 32 assuntos específicos ao Distrito Federal.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. § 2º - A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do Art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração. § 3º - Aos Deputados Distritais e à

Câmara Legislativa aplica-se o disposto no Art. 27. § 4º - Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar. (BRASIL, 1988).

2.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O orçamento público para Silva (2009) constitui-se em um instrumento moderno da administração pública, no qual representa ato preventivo e autorizativo das despesas a realizar pelo Estado em um exercício.

Na Administração pública, de acordo com o Dicionário de Contabilidade, as despesas possuem a finalidade de atender as necessidades dos serviços criados no interesse e benefício da população, ou no acréscimo do patrimônio público, ou ainda, para liquidação ou amortização de dívida pública (SÁ; SÁ, 2009).

De acordo com Andrade (2012), em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, através da adoção do novo plano de contas, as despesas públicas são divididas em despesas orçamentárias e dispêndios extraorçamentários, adotando o regime de competência por convenção contábil.

A despesa orçamentária pública pode ser conceituada pelo conjunto de gastos públicos autorizados através do orçamento ou créditos adicionais³, evidenciando a política econômica, financeira e o programa de Governo, que objetiva atender as necessidades da comunidade (BEZERRA FILHO, 2008).

Desta forma, a despesa orçamentária representa o fluxo derivado da utilização do crédito consignado no orçamento da entidade, que pode ou não gerar diminuição da situação líquida patrimonial (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

O dispêndio extraorçamentário não depende de autorização legislativa, ou seja, não está presente na lei do orçamento. É constituído pela saída do passivo financeiro, compensatório de entradas no ativo financeiro, proveniente de receita extraorçamentária, que corresponde à restituição ou entrega de valores recebidos, através de cauções, operações de crédito por antecipação de receita e outros (KOHAMA, 2009b).

A despesa orçamentária é estruturada, conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2011), em quatro níveis de classificação: Institucional; Funcional; Programática; e Natureza.

³ “Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária” (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011, p.85).

Na Classificação Institucional ocorre a estruturação organizacional de alocação dos créditos orçamentários, adotando dois níveis de hierarquia: órgão orçamentário e unidade orçamentária. (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

A Lei 4.320 de 1964, em seu Art. 14, estabelece que:

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão (BRASIL, 1964).

Desta forma, esta classificação permite o agrupamento dos créditos orçamentários nos órgãos e/ou unidades que compõem a estrutura administrativa, tornando-os responsáveis pela aplicação dos recursos públicos (ANDRADE, 2012).

O código de classificação institucional é composto, em âmbito Federal, de cinco dígitos, os dois primeiros correspondem à identificação do órgão e os três últimos representam a unidade orçamentária (BEZERRA FILHO, 2008).

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2011) explica que uma unidade orçamentária não será necessariamente uma estrutura administrativa, é o que ocorre nos casos de alguns fundos especiais e com as unidades orçamentárias referentes às: transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aos encargos financeiros da União, as operações oficiais de créditos, ao refinanciamento da dívida pública mobiliária Federal e as reservas de contingências.

A Classificação Funcional consiste na delimitação da despesa, através da divisão em função e subfunção, com o objetivo de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. É obrigatória sua aplicação no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, proporcionando uma consolidação nacional dos gastos públicos (ANDRADE, 2012).

Neste sentido, a Portaria nº 42, de abril de 1999, instituída pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), apresenta classificação funcional atualizada, na qual expõem um rol de funções e subfunções preestabelecidas, com o objetivo de agregar os gastos públicos por área de atuação do Governo nas três esferas públicas (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

A função é representada, no código de classificação, pelos dois primeiros dígitos. Possui como principal finalidade agregar as diversas despesas do governo que sejam necessárias à efetivação de sua missão, além de identificar a área de atuação de cada órgão ou entidade do governo (MOTA, 2009).

A subfunção possui a finalidade de agrupar determinado subconjunto de despesas públicas. Pode ser efetuadas combinações com diferentes funções já vinculadas. A subfunção representa partições da função e identifica a natureza básica das ações (ANDRADE, 2012).

A subfunção é representada no código de classificação funcional pelos três últimos dígitos e apresenta-se em um nível imediatamente inferior à função (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

A Estrutura programática, de acordo com Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2011), é essencial para a criação de programas que visam a realização dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA)⁴. No orçamento Federal ocorre a estruturação em programas, os quais são relacionados às ações em forma de atividade, projeto ou operações especiais. Assim, no Quadro 3 é possível visualizar a estrutura programática da despesa.

Quadro 3 – Estrutura Programática

Programa	É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
Ações	São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2011) – adaptado.

Desta forma, os programas são compostos por: objetivo, indicador (para quantificar a situação objeto de modificação) e os produtos, (bens e serviços necessários para a realização do objetivo). Os produtos obtidos com os programas são os projetos e as atividades, devendo cada um destes estar associados a um único produto (ANDRADE, 2012).

De acordo com a Portaria nº 42/1999, em seu Art. 3º é instituído que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria” (BRASIL, 1999).

Segundo Andrade (2012), os programas são representados por: projetos, atividades e operações especiais (observar Quadro 4). Para esta última é importante notar, que podem apresentar produtos associados, quando estiverem agregados a programas finalísticos, quando não, as operações especiais não se vincularão a programas.

⁴ “Plano Plurianual é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações dos governos que levam ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.” (KOHAMA, 2009b, p. 35).

Quadro 4 – Composição dos programas

INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Projeto	Utilizado para atingir o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, que apresenta como resultado a expansão, o crescimento ou aperfeiçoamento da ação de governo.
Atividade	Utilizado para atingir o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, de forma contínua e permanente, que tem como resultado algo necessário à manutenção da ação de governo.
Operações especiais	Compõe esta classificação, as despesas que não contribuem para a manutenção e nem expansão das ações de governo, ou seja, não gera uma contraprestação sob a forma de bens e serviços.

Fonte: Andrade (2012) – adaptado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que, em função da dimensão do orçamento Federal, seja realizada a identificação da localização do gasto através do subtítulo. A utilização deste mecanismo possibilita maior controle sobre a implantação das políticas públicas adotadas, na área governamental e social, e demonstra a focalização, os custos e os impactos gerados com as ações governamentais (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

Neste sentido a meta física, componente da programação, que representa a quantidade de produto destinado por ação, é indicada em nível de subtítulo e agrupada de acordo com os projetos, atividades e operações especiais (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

A classificação econômica da despesa pública segue as orientações estabelecidas na Lei 4.320/1964 em seus Arts. 12 e 13 e atualização através da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, devendo ser aplicada na execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 2002 (LIMA; CASTRO, 2003).

A classificação da despesa quanto a sua natureza, pode ser subdividida em três níveis, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2011), em: Categoria Econômica; Grupo de Natureza da Despesa; e Elemento da Despesa. O grupo de natureza da despesa é complementado ainda pela informação gerencial da “modalidade de aplicação”.

A estrutura da classificação da despesa orçamentária por natureza deve ser observada a codificação de seis números, chegando a oito números se apresentarem desdobramento facultativo do elemento (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

A categoria econômica, de acordo com Andrade (2012), é onde se inicia a classificação por natureza, nesta categoria as despesas são divididas em despesas correntes e despesas de capital. As quais se subdividem ainda no Grupo de Natureza da Despesa, que

representam a reunião de elementos de despesa com as mesmas características, quanto ao objeto de gastos, conforme Quadro 5:

Quadro 5 – Classificação da despesa orçamentária quanto à natureza

Nível	Classificação	Descrição
CE	3 – Despesas Correntes	São despesas operacionais realizadas pela administração pública, com o objetivo de executar e promover, respectivamente, a manutenção dos equipamentos e o funcionamento dos órgãos de suas atividades básicas. Apresenta-se como fator modificativo ou diminutivo.
GND	3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.	São as despesas orçamentárias com pessoal ativos e inativos e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, de acordo com o <i>caput</i> Art. 18 da LRF.
GND	3.2 – Juros e Encargos da Dívida.	São despesas de pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, além de dívida pública imobiliária.
GND	3.3 – Outras Despesas Correntes.	São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais despesas desta categoria de despesa não classificáveis nos grupos anteriores.
CE	4 – Despesas de Capital	São despesas que contribuem para a formação de um bem de capital ou acrescentar valor a um bem já existente, através de aquisições ou incorporações entre entidades do setor público para o setor privado. Estas despesas geram mutações patrimoniais ou fatos permutativos.
GND	4.4 – Investimentos.	São despesas orçamentárias com <i>softwares</i> e com o planejamento e a execução de obras, aquisição de imóveis considerados necessários à realização das obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. São despesas referentes à aquisição ou surgimento de novos bens ou adicionam novo valor aos já existentes.
GND	4.5 – Inversões Financeiras.	São as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, e demais despesas classificáveis neste grupo.
GND	4.6 – Amortizações da Dívida.	São despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Fonte: Andrade (2012) – adaptado.

É importante destacar que para as despesas referentes às contas de Reserva de Contingência e a Reserva de RPPS, que correspondem a atendimento de passivos contingentes e outros riscos, assim como os eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais, devem ser classificadas no grupo de natureza de despesa com a codificação nove (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

A modalidade de aplicação, conforme esclarece o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2011), tem por objetivo indicar se os recursos serão aplicados diretamente pelo órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da

Federação e suas entidades. Isso ocorre por meio de indicativo se os recursos serão aplicados pela unidade detentora do crédito ou por meio de transferência para entidades públicas ou privadas, permitindo a eliminação de dupla contagem no orçamento.

Neste sentido, a classificação da despesa através da modalidade de aplicação proporciona a demonstração da utilização dos recursos que já estão comprometidos com o atendimento pelas entidades ou entes federativos ou do exterior. Estes recursos são vinculados através de dispositivos constitucionais, contratos ou convênios (ANDRADE, 2012).

Na classificação por elemento de despesa a finalidade consiste na identificação dos objetos de gastos (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

Segundo Andrade (2012), baseando-se na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, a classificação por elemento de despesa produziu novas espécies classificatórias e rearranjadas em grupos, na qual são destacados os agregados de despesas, fator importante para o acompanhamento gerencial e cumprimento as exigências da legislação.

O desdobramento facultativo do elemento da despesa ocorre conforme a necessidade da escrituração contábil e controle na execução orçamentária, assim, ficam por decisão do ente o desdobramento destes elementos (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2011).

2.3 INDICADORES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No âmbito da gestão das finanças, as entidades públicas necessitam de informações que proporcione o controle, o acompanhamento e a avaliação de todos os fenômenos que afetam as áreas orçamentária, financeira e patrimonial, tendo em vista a legislação que regula as atividades financeiras do Estado. Dessa forma, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, através do desenvolvimento de técnicas e demonstrativos financeiros evidencia os aspectos qualitativos e quantitativos decorrentes das decisões dos gestores públicos, assim como de situações inesperadas, aleatórias e imprevistas (MOTA, 2009).

A partir do encerramento do exercício financeiro, ocorre, por parte do setor de contabilidade, a elaboração das demonstrações contábeis públicas. Tais instrumentos fazem parte da prestação de contas a ser apresentada aos órgãos institucionais do Poder Legislativo e Tribunal de Contas, assim como aos diversos usuários destas informações (SILVA, 2009).

A Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu Art. 101, determina que “os resultados gerais do

exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais” (BRASIL, 1964), como segue detalhamento no Quadro 6:

Quadro 6 – Demonstrações Contábeis Públicas

Demonstrações	Descrição
Balanço Orçamentário	Tem a função de demonstrar as receitas previstas e as despesas autorizadas em confronto com as receitas e as despesas realizadas.
Balanço Financeiro	Tem a finalidade de demonstrar as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.
Balanço Patrimonial	Tem por objetivo evidenciar a posição das contas que integram o Ativo e o Passivo, demonstrando a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indicando o saldo patrimonial da entidade em positivo ou negativo.
Demonstração das Variações Patrimoniais	Tem a função de demonstrar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Fonte: Lima e Castro (2003) – adaptado.

No entanto, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133, de 2008, a qual aprova as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas – NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, estão incluídas na lista de demonstrativos contábeis para divulgação: a Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico. Representam respectivamente, as movimentações tidas no caixa e seus equivalentes nos fluxos operacionais, de investimentos e financiamentos, e o resultado econômico de ações do setor público (CFC, 2008).

A análise de balanços, no âmbito da contabilidade privada é bem utilizada com a finalidade de se obter conhecimento técnico da situação financeira, patrimonial e estrutural da empresa em estudo. Entretanto, na área pública é recente o interesse dos administradores públicos na utilização deste mecanismo de gerência, o qual proporciona a verificação de aumentos, diminuições e anormalidades nas variações patrimoniais ano a ano (ANDRADE, 2012).

De acordo com Silva *et al.* (2012), pode-se considerar que as análises das demonstrações públicas tem por finalidade principal preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária (Balanço Orçamentário), da gestão financeira (Balanço Financeiro), da gestão do resultado (Demonstração das Variações Patrimoniais) e da gestão do patrimônio (Balanço Patrimonial).

Neste sentido, a aplicação de uma análise criteriosa nos balanços e demonstrativos públicos, levando-se em consideração relatórios confiáveis, é possível ao gestor público tomar decisões que tenderá ao cumprimento fidedigno dos princípios da administração pública, bem como proporcionará aos usuários da informação maior confiabilidade. Para tanto, é necessário para se efetuar a comparabilidade uma padronização ou reestruturação dos demonstrativos contábeis (ANDRADE, 2012).

Andrade (2012) esclarece ainda, que com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a análise dos demonstrativos tornou-se de fundamental importância, tendo em vista, os limites de aplicações de despesa em relação à receita expressos na Lei. A utilização de quocientes é um dos métodos de análise utilizados pela administração, no qual por meio de conta contábil efetua-se uma relação com um parâmetro de interesse.

Do mesmo modo, “indicador de desempenho é um número, percentagem ou razão que mede um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar essa medida com metas preestabelecidas” (TCU, 2000, p.9).

Silva (2012) propõem para avaliação do balanço orçamentário indicadores de execução orçamentária e financeira. Os quais são classificados em positivos e negativos, conforme detalhamento no Quadro 7.

Quadro 7 – Indicadores de execução orçamentária e financeira

Classificação	Indicador	Fórmula	Descrição
Positiva - demonstram resultados da razão dos itens em análise, que representa a adequada aplicação dos recursos públicos, determinando a relação de quanto maior, melhor.	Comprometimento da receita corrente	Receita corrente / despesas correntes	Tem por objetivo analisar se a entidade pública utilizou receitas correntes (executadas) para pagar despesas correntes (executadas).
	Investimento real	Despesas com investimentos / despesas de capital	Tem por objetivo evidenciar o quanto as entidades públicas investiram em obras, instalações, materiais permanentes.
	Receitas correntes próprias de manutenção	Receitas correntes – transferências de recursos recebidos / receitas correntes.	Tem por objetivo verificar se a entidade pública tem dependência de recursos de terceiros para pagar suas despesas correntes. São consideradas receitas correntes próprias: as tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços. Devem ser excluídas as receitas correntes de transferências.
	Retorno real dos recursos do contribuinte	Despesa executada / receita executada	Em uma visão macro tem por finalidade analisar o quanto o contribuinte obteve de retorno em serviços e obras (receita executada) baseado nos recursos pagos por ele (receita executada).
	Autonomia financeira real	Receitas totais próprias / despesas totais	Tem por objetivo indicar o quanto foi arrecadado pelo seu esforço para pagar todas as despesas da entidade. São consideradas receitas próprias: receitas correntes (excluídas as transferências correntes recebidas) e receitas de capital (excluídas as operações de crédito, refinanciamento da dívida e as transferências de capital – recursos recebidos de outras entidades).
Negativa - representa o resultado da razão dos itens em análise, apresentando a relação de quanto maior, pior, devendo o governo realizar medidas para a diminuição destes indicadores.	Amortização e refinanciamento de dívida real	Amortização e refinanciamento de dívida / despesa de capital	Tem por objetivo analisar o total dos gastos das despesas de capital com pagamento de amortização/refinanciamento da dívida.
	Operação de crédito e refinanciamento real	Operação de crédito e refinanciamento / receita de capital	Tem por objetivo analisar o montante dos recursos de empréstimos e refinanciamento tomados (receita de capital) que deveriam ser utilizados nas despesas de capital, mas que na realidade são utilizadas para pagamento de amortização/refinanciamento de dívida (despesa de capital).
	Encargos da dívida na despesa corrente	Juros e encargos da dívida / despesas correntes	Tem por objetivo evidenciar o pagamento de juros e encargos da dívida em relação ao total das despesas correntes.
	Comprometimento de recursos correntes com pessoal	Pessoal e encargos sociais / despesas correntes	Tem por objetivo analisar o comprometimento das despesas correntes que são gastas com pessoal e encargos sociais.
	Comprometimento com despesas de financiamento	Juros e encargos da dívida + amortização da dívida e refinanciamento / despesas totais	Tem por objetivo indicar o pagamento de juros e encargos da dívida (despesa corrente), amortização e refinanciamento de dívida (despesa de capital) em relação às despesas totais.

Fonte: Silva (2012) – adaptado.

Kohama (2009a) destaca os quocientes, que apresentam incidências mais significativas, para análise e interpretações dos resultados expostos pelos demonstrativos dos Balanços Orçamentários e Financeiro, como segue nos Quadros 8 e 9, respectivamente:

Quadro 8 – Indicadores de execução orçamentária

Indicador Orçamentário	Fórmula	Descrição
Execução da Receita	$\frac{\text{Receita Executada}}{\text{Receita Prevista}}$	Representa o quanto foi realizado de receita executada em comparação com a receita prevista.
Equilíbrio Orçamentário	$\frac{\text{Despesa Fixada}}{\text{Receita Prevista}}$	Demonstra quanto da despesa fixada é maior do que a receita prevista, pois revela também o quanto foi aberto de crédito adicional.
Cobertura dos Créditos Adicionais	$\frac{\text{Excesso de Arrecadação}}{\text{Créditos Adicionais Abertos}}$	Demonstra quanto do excesso de arrecadação representa de cobertura para os créditos adicionais abertos.
Execução da Despesa	$\frac{\text{Despesa Executada}}{\text{Despesa Fixada}}$	Representa o quanto da despesa fixada foi utilizada em despesa executada.
Resultado Orçamentário	$\frac{\text{Receita Executada}}{\text{Despesa Executada}}$	Demonstra o quanto da receita executada serve de cobertura para a despesa executada.

Fonte: Kohama (2009a) – adaptado.

Quadro 9 – Indicadores de execução financeira

Indicador Financeiro	Fórmula	Descrição
Execução Orçamentária	$\frac{\text{Receita Orçamentária}}{\text{Despesa Orçamentária}}$	Demonstra o quanto da receita orçamentária representa para o pagamento da despesa orçamentária.
Execução Orçamentária Financeira Real	$\frac{\text{Receita Orçamentária}}{\text{Despesa Orçamentária Paga}}$	Demonstra o quanto da receita orçamentária recebida representa em relação à despesa orçamentária paga considerada pelo regime de caixa.
Execução Orçamentária Corrente	$\frac{\text{Receita Corrente}}{\text{Despesa Corrente}}$	Demonstra o quanto da receita corrente recebida representa em relação à despesa corrente paga.
Execução Orçamentária de Capital	$\frac{\text{Receita de Capital}}{\text{Despesas de Capital}}$	Demonstra o quanto da receita de capital recebida representa em relação à despesa de capital paga.
Execução Extraorçamentária	$\frac{\text{Receita Extraorçamentária}}{\text{Despesa Extraorçamentária}}$	Demonstra o quanto de receita extraorçamentária foi recebido, em confronto com a despesa extraorçamentária.
Resultado da Execução Financeira	$\frac{\text{Receita (Orçamentária + Extraorçamentária)}}{\text{Despesa (Orçamentária + Extraorçamentária)}}$	Demonstra o somatório das receitas (orçamentárias + extraorçamentárias) em confronto com o somatório das despesas (orçamentárias + extraorçamentárias), essa relação indicará o resultado do balanço financeiro.
Resultados dos Saldos Financeiros	$\frac{\text{Saldo que Passa para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do exercício Anterior}}$	Demonstra o saldo que passa para o exercício seguinte em confronto com o saldo do exercício anterior, essa relação também apresenta o resultado do balanço financeiro.

Fonte: Kohama (2009a) – adaptado.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (2000), após os resultados obtidos com os indicados, é necessário realizar uma comparação com metas ou padrões já formados, ou até mesmo realizar comparações com resultados de períodos anteriores para se obter interpretações adequadas.

Andrade (2012) destaca, que na contabilidade pública, não há definição de maneira estrutural, dos indicados mais utilizados, ou melhor, interpretados, devido a pouca divulgação do conhecimento e padrões. Assim, para a utilização de indicadores na prática de análises é necessário ter um objetivo ao qual se quer atingir, através de pergunta e resposta obtida com o índice.

Portanto, nas análises e interpretações das situações deve ser empregada clareza e objetividade para cada resultado alcançado (KOHAMA, 2009a).

3 METODOLOGIA

A metodologia consiste em selecionar, descrever e organizar os métodos, as técnicas, os procedimentos e os materiais (instrumentos e equipamentos) específicos utilizados na execução da pesquisa, de acordo com a natureza e a complexidade do assunto em estudo (CÁS, 2008).

A pesquisa é definida por Silva e Menezes (2005) como um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, baseando-se em métodos racionais e sistemáticos.

3.1 TIPOLOGIAS DE PESQUISA

Para Andrade (2003), as tipologias de pesquisa apresentam várias formas de classificação, conforme os diferentes enfoques.

As tipologias de pesquisa aplicáveis na área contábil são apresentadas por Beuren *et al.* (2004) em três aspectos: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto a abordagem do problema.

No âmbito dos objetivos, a investigação realizada utilizou-se da pesquisa exploratória; em relação aos procedimentos adotados na pesquisa consistiu em uma análise bibliográfica e documental; e quanto à abordagem do problema foi empregada análise quantitativa e qualitativa.

Desta forma, Beuren *et al.* (2004) esclarece que a pesquisa exploratória sucede da reunião de mais conhecimento e a inclusão de características novas, ou seja, devido o pouco conhecimento existente sobre a matéria, a exploração proporciona ao tema, mais clareza ou contribuição de pontos importantes.

Quanto aos procedimentos, Andrade (2003) explica que na pesquisa bibliográfica são utilizados fontes de pesquisa secundárias, tais como: livros e outros documentos

bibliográficos. A pesquisa documental é baseada na aplicação de documentos primários e originais, os quais consistem em dados estatísticos, documentos históricos entre outros.

Da mesma forma, Gil (1991, *apud* SILVA; MENEZES, 2005) afirma que na pesquisa bibliográfica a elaboração ocorre a partir de material já publicado, no entanto, na pesquisa documental a elaboração sucede de material que não recebeu tratamento analítico.

No âmbito da abordagem do problema, a pesquisa quantitativa tende a quantificar opiniões e informações para se efetuar classificações e análises através de recursos e técnicas estatísticas, tais como: percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão e outros (SILVA; MENEZES, 2005).

Na pesquisa qualitativa são obtidas análises mais profundas em relação ao elemento em estudo, tornando-se uma abordagem mais abrangente que a quantitativa. Este método proporciona na análise do problema uma forma adequada para estudar a natureza de um fenômeno social (BEUREN *et al.*, 2004).

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

De acordo com Beuren *et al.* (2004), o universo da pesquisa ou população representa o conjunto de elementos, que apresentam em suas características certa semelhança definidas para o estudo. De maneira geral, o universo selecionado é composto pela coleção de propriedades ou atributos das unidades elementares em estudo.

Bruni (2010), esclarece que amostra é um instrumento de estudo no qual não se analisa todo o conjunto de dados, mas sim parte dele. São geralmente utilizadas nos estudos que envolvem populações finitas⁵, porém com grande dimensão, ou infinita⁶.

No presente estudo o universo da pesquisa é constituído pelos Balanços Orçamentários dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal no período de 2007 a 2011. Não foi utilizada amostra nesta pesquisa. Entretanto, o Estado de Roraima foi excluído das análises por não apresentar informações em relação às despesas de capital e as despesas com investimento nos anos de 2009 e 2010.

3.3 INSTRUMENTO E PROCESSO DE COLETA DE DADOS

Os dados utilizados na pesquisa foram extraídos do sítio (www.stn.fazenda.gov.br - FINBRA - Estatísticas). Foram considerados os Balanços Orçamentários de 2007 a 2011 dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal. Para a aplicação do indicador de desempenho

⁵ “Populações finitas permitem que seus elementos sejam contados” (BRUNI, 2010).

⁶ Em populações infinitas não é possível efetuar a contagem dos seus elementos (BRUNI, 2010).

do investimento real, foram consideradas as despesas de capital orçamentárias e as despesas com investimentos liquidadas. No entanto, para os anos de 2007 e 2008 os demonstrativos não discriminaram as despesas liquidadas, portanto, foram analisadas as despesas contidas no demonstrativo orçamentário de receita e despesa.

3.4 INTERPRETAÇÃO E ANÁLISES DE DADOS

Beuren *et al.* (2004) explica que a análise dos dados consiste em trabalhar com o material obtido durante todo o processo de investigação. A utilização do método de análise descritivo tem por objetivo o levantamento das características do fenômeno em estudo, utilizando-se de técnicas estatísticas para analisar os dados e dar consistência às deduções.

Na pesquisa realizada com os Estados brasileiros foi empregada a estatística descritiva que, conforme Silva (2012) representa um conjunto de medidas, abrangendo a reunião, a caracterização e a apresentação de um conjunto de dados em estudo.

Neste sentido, os métodos da estatística descritiva utilizada na investigação foram: a média aritmética, o desvio-padrão e o coeficiente de variação.

“A média aritmética é o valor representativo de uma série de dados e é utilizada para indicar o centro geométrico de um grupo de dados sob análise” (SILVA, 2012, p. 3).

Da mesma forma, a média aritmética é a soma dos dados divididos pela quantidade de números da série. Quando os dados são representados por uma população, diz-se média populacional (BRUNI, 2010).

O desvio-padrão representa as flutuações de valores em contorno da média aritmética. Quando a média de dois conjuntos for igual utiliza-se o desvio-padrão para estabelecer a diferença entre eles, o menor valor sugere maior regularidade (SILVA, 2012).

Deste modo, o desvio-padrão é a raiz quadrada do somatório do quadrado da diferença entre os elementos de um conjunto e a média aritmética, dividido pela quantidade de números do conjunto (BRUNI, 2010).

O coeficiente de variação, de acordo com Bruni (2010), é uma medida de dispersão relativa, na qual revela uma análise da média e do desvio-padrão de uma única vez, através do cálculo da razão entre o desvio-padrão e a média aritmética.

De acordo com Oliveira (2010, *apud* SILVA, 2012. p. 12), quando o coeficiente de variação apresentar valores menores ou iguais a 15%, indica baixa dispersão destes valores em relação à média aritmética, o que demonstra grande representatividade da média aritmética da série. Para coeficientes de variação com valores entre 15% e 30% ocorre uma média dispersão destes valores em relação à média aritmética, evidenciando uma média

representatividade da média aritmética da série. Desta forma, para valores de coeficiente de variação maiores que 30%, indica grande dispersão dos valores em torno da média aritmética, gerando uma baixa representatividade da média aritmética da série.

A pesquisa procedeu a partir de visita ao *sítio* do STN (www.stn.fazenda.gov.br - FINBRA – Estatísticas), no qual foram obtidos os demonstrativos do Balanço Orçamentário de todos os Estados da Federação mais o Distrito Federal. Para a investigação foram selecionados os demonstrativos dos últimos cinco anos, ou seja, compreendendo o período de 2007 a 2011, o qual apresenta gestões distintas.

Para a tabulação dos dados e aplicação do indicador de desempenho do investimento real, foram selecionadas as despesas de capital e as despesas com investimento liquidadas presentes nos demonstrativos anuais. Após o cálculo do indicador separado por ano e por Estado aplicou-se a média aritmética, o desvio-padrão e o coeficiente de variação. É importante ressaltar que nos demonstrativos dos anos de 2007 e 2008 não foram discriminadas as despesas com investimento liquidadas, desta forma, foram utilizadas as despesas orçamentárias conforme apresentadas no demonstrativo orçamentário.

A partir dos cálculos da média, desvio-padrão e coeficiente de variação foi possível montar um *ranking* dos Estados por região, um *ranking* das regiões e um *ranking* geral de todos os Estados brasileiros e o Distrito Federal através dos valores obtidos com o coeficiente de variação. A utilização deste método como parâmetro para a elaboração do *ranking* procurou demonstrar os Estados que apresentaram maior regularidade nos gastos com as despesas de investimento no período de 2007 a 2011 em relação à média aritmética.

Através do indicador de desempenho de investimento real, obtido por meio da razão entre as despesas com investimentos e as despesas de capital, foi possível demonstrar a participação percentual total das despesas com investimentos em relação às despesas de capital no período total de cinco anos.

É importante destacar que foi levada em consideração no estudo a razão das despesas com investimentos em relação às despesas de capital, não sendo realizada a comparação dos Estados com maior valor de despesa de investimento. Sendo estes utilizados apenas nos cálculos do indicador de investimento real, média, desvio-padrão e coeficiente de variação.

O estudo realizado pela Unidade de Inteligência da *Economist* do inglês *Economist Intelligence Unit*, patrocinado pelo Centro de Liderança Pública – CLP, e publicado pela Revista Veja em 14 de dezembro de 2011, com o título de “*Ranking* de gestão dos estados brasileiros 2011” tem por objetivo evidenciar um Índice piloto do Ambiente de Negócios, que

proporcione um estímulo a debates sobre os fatores que afetam a gestão pública (UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA *ECONOMIST*, 2011).

A utilização deste estudo viabiliza uma comparação de forma qualitativa com o *ranking* geral de investimento real dos 26 Estados e do Distrito Federal, tido como parâmetro o coeficiente de variação.

A Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) utilizou o procedimento de classificação por categoria de impacto no ambiente de negócios em cada Estado, neste sentido, para realizar a classificação de indicadores para o índice, a equipe de pesquisa utilizou como fontes: Textos jurídicos primários e relatórios jurídicos; Publicações Acadêmicas e Governamentais; *Web sites* de autoridades governamentais, organizações internacionais e organizações não governamentais; Organizações Empresariais e escolas de administração; Entrevistas com especialistas, conforme necessário; e Relatórios de imprensa sobre notícias locais e internacionais.

O Índice Brasileiro de Ambiente de Negócio dos Estados, desenvolvido pela Unidade de Inteligência da *Economist* (2011), apresenta-se como método dinâmico de pontuação com oito categorias, sendo estas qualificadas de acordo com 25 indicadores. A pesquisa apresenta resultados por categoria e o resultado geral. Para a pontuação geral, que varia de (0 a 100), foi realizado uma média ponderada das oito categorias, sendo também cada categoria classificada de (0 a 100), conforme a normatização e ponderação das somas dos indicadores. Assim, a obtenção do valor 100 significa as condições mais favoráveis de ambiente operacional de negócio.

O Quadro 10 sintetiza a forma como foi avaliada cada categoria de acordo com os indicadores estabelecidos.

Quadro 10 – Relação das categorias e indicadores de análise do Índice Brasileiro de Ambiente de Negócio dos Estados.

Categoria	Indicador	Definição
Ambiente Político	Estabilidade Política	Visa mensurar o nível de estabilidade política no que diz respeito à habilidade no Poder Executivo Estadual de obter a aprovação de leis na Assembleia Estadual.
	Corrupção	Visa medir o grau de corrupção entre os funcionários públicos. A avaliação considera o número de investigações de corrupções e os sistemas existentes para prevenir práticas corruptas.
	Burocracia	Visa medir a qualidade da burocracia. A avaliação baseia-se no nível de capacidade institucional e da capacidade burocrática de implementar políticas.
Ambiente Econômico	Tamanho do Mercado	Estimativas da Unidade de Inteligência da <i>Economist</i> para o Produto Regional Bruto em 2010, baseado nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Banco Central do Brasil.
	Crescimento do	Estimativas da Unidade de Inteligência da <i>Economist</i> referentes

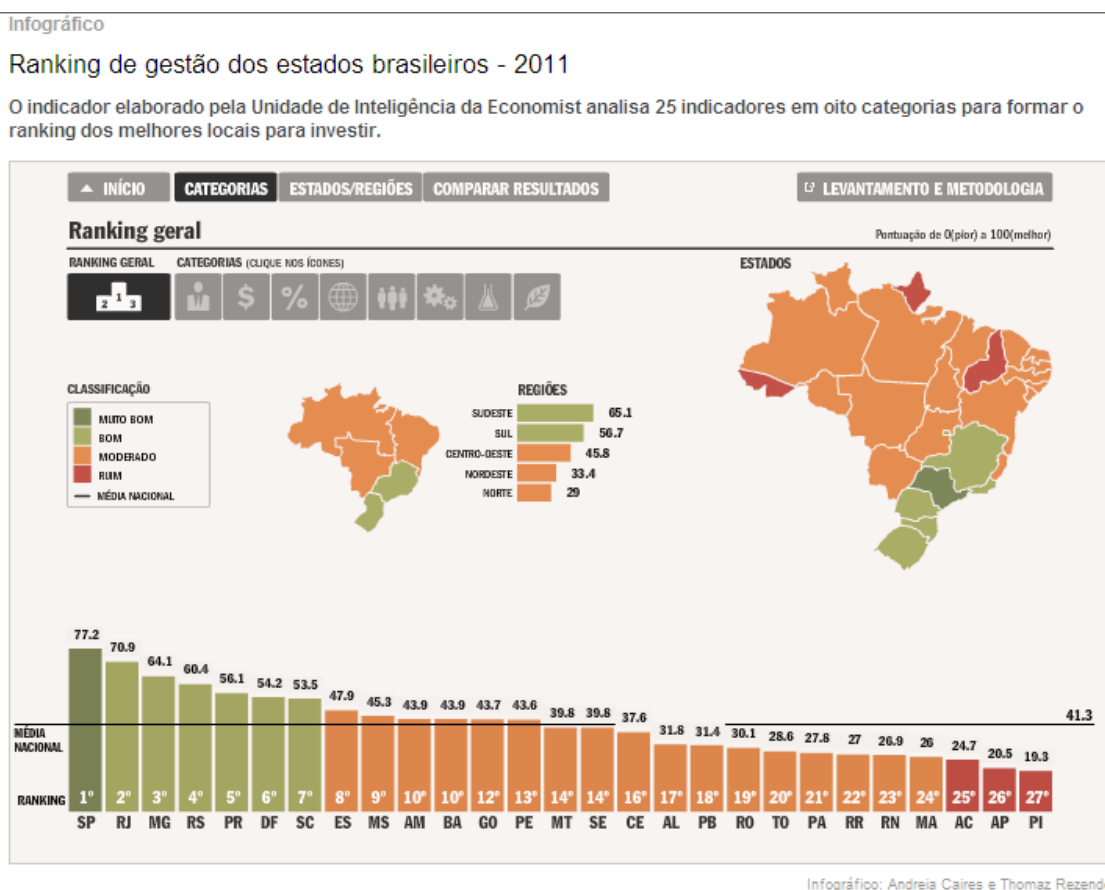
	Mercado	à porcentagem média anual de mudança, de ano para ano, do Produto Regional Bruto para 2009-2010. Baseado nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Banco Central do Brasil.
	Renda Per Capita Média	Renda per capita média anual por Estado em 2010.
	Desigualdade de Renda	Objetiva avaliar a igualdade de distribuição de renda dentro de um Estado. Ocorrendo a mensuração pelo coeficiente Gini, sendo classificado em uma escala de 0-1, é apresentado em forma de porcentagem, sendo 1=100%, o zero representa plena igualdade na distribuição de renda e quanto maior for o coeficiente Gini, maior é a desigualdade de renda no Estado.
Regime Tributário e Regulatório	Consistência do Sistema Tributário	Visa medir a consistência e vulnerabilidade do sistema tributário, e a volatilidade no nível de receita obtida com o tributo mais relevante para a arrecadação do Estado, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
	Abertura de Empresas	Objetiva medir o número médio de dias que se leva para abrir um novo negócio, baseado nos dados da Junta Comercial de cada Estado e em estudo realizado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
Políticas para Investimentos Estrangeiros	Incentivos para Investimento	Visa medir o volume e abrangência dos incentivos aos investimentos. Incluindo deduções fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e assistência financeira de agências estatais.
	Políticas para o Capital Estrangeiro	Visa medir os esforços do Estado para atrair investimentos estrangeiros, baseado na capacidade institucional. Tem como foco averiguar se os Estados possuem uma agência de promoção de investimentos ou outra, que dentro do Governo Estadual, exerça essa função.
Recursos Humanos	Oferta de Mão de Obra Especializada	Visa medir a oferta de mão de obra especializada, baseado nos dados obtidos pelo Ministério do Trabalho e pelo Instituto de Pesquisa econômica Aplicada.
	Produtividade da Mão de Obra	Visa estimar o Produto Regional Bruto médio produzido por um funcionário adulto por Estado.
	Graduados em Universidades	Considera o número total de estudantes graduados em instituições públicas e privadas de ensino superior (Municipal, Estadual e Federal) por ano, e por Estado.
Infraestrutura	Qualidade da Rede de Telecomunicações	Reflete a situação de desenvolvimento de conexões de banda larga móvel e fixa e a extensão da rede de telecomunicações móvel em cada Estado.
	Qualidade da Rede de Estradas	Reflete a qualidade das estradas em cada Estado, baseado em levantamentos de uma inspeção anual realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT).
Inovação	Gastos Públicos com P&D	Visa medir o investimento do Estado em pesquisa e desenvolvimento (P&D) como porcentagem do Produto Regional Bruto estimado em 2009.
	Gastos Privados com P&D	Reflete os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) por parte do setor privado, como uma porcentagem do Produto Regional Bruto em 2008.
	Presença de Infraestrutura em P&D	Reflete o produto da avaliação da qualidade da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em cada Estado.
	Incentivos Fiscais para P&D	Visa medir a oferta de incentivos fiscais para as entidades do setor público e privados que investem em pesquisa e desenvolvimento (P&D).
	Pedidos de Patentes	Reflete o número de patentes requeridas anualmente por entidades em cada Estado.
Sustentabilidade	Plano/Estratégia Ambiental do Estado	Reflete os planos e estratégias ambientais dos Estados, que tratam o compromisso de um Estado com a proteção ambiental.
	Incentivos Fiscais para	Reflete o que o Estado faz para incentivar as empresas a se

	a Sustentabilidade	engajarem em práticas sustentáveis.
	Regulador Ambiental	Indica a existência de uma ou mais instituições dedicadas para estabelecer e fazer cumprir regulamentos aumenta a probabilidade de que os regulamentos ambientais serão implementados e cumpridos de forma ativa.
	Qualidade da Legislação Ambiental	Reflete a legislação ambiental tratada por 17 temas essenciais por Estado.

Fonte: Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) - Adaptado

Deste modo, a Unidade de Inteligência da *Economist* (2011), elabora um *ranking* geral e interpretam os resultados obtidos com a pesquisa, apresentando o ambiente operacional de negócios de cada Estado, fornecendo às empresas nacionais e internacionais, informações sobre os Estados brasileiros que oferecem as maiores oportunidades e maiores desvantagens. Na Figura 1 é exposto o *ranking* geral da pesquisa.

Figura 1 – Ranking geral de gestão dos estados brasileiros em 2011.



Fonte: Unidade de Inteligência da *Economist* (2011).

A Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) através da pesquisa realizada e a obtenção dos *rankings* por categoria e o *ranking* geral, destaca como pontos fortes dos Estados brasileiros: a estabilidade política, observada a partir de altas pontuações por vários Estados; a oportunidade de mercado, devido a forte influência do Sul e Sudeste e alguns

estímulos de rápido crescimento econômico em alguns Estados do Norte e Nordeste; e as políticas de investimentos geralmente abertas, observadas através da expansão de investimento estrangeiro, além de muitos Estados apresentarem agências de promoção bem desenvolvidas.

Neste sentido, são listados como pontos fracos dos Estados brasileiros, ressaltados na pesquisa: os pesados encargos do sistema tributário; a burocracia institucional e na implementação de políticas; deficiência de infraestrutura, que prejudicam a atuação de empresas com a elevação dos custos; e a falta de competências (UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA *ECONOMIST*, 2011).

Por fim, a Unidade de Inteligência da *Economist* (2011), ao analisar o *ranking* geral observa, que apenas sete Estados brasileiros ficaram acima da média nacional, liderando o *ranking*, destaca-se São Paulo, por ser o Estado mais rico do País. Os três últimos colocados são referente aos Estados das regiões Norte e Nordeste, que apresentaram resultados bem a abaixo da média nacional. Neste sentido, o estudo faz recomendações para que os Estados continuem realizando investimentos, não só os que ficaram a abaixo da média, mas também os que apresentaram condições favoráveis ao ambiente operacional de negócios, tendo em vista, a globalização, o ambiente de competitividade com outros países e a necessidade da concretização do potencial econômico.

3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

O estudo realizado apresenta como limitação a veracidade das informações geradas pelo sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a respeito dos Balanços Orçamentários dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal no período de 2007 a 2011. Neste sentido, foi identificado que o Estado de Roraima, no período de 2009 e 2010, apresentou demonstrativos sem os valores referentes às despesas de capital e despesas com investimentos. Do mesmo modo, os demonstrativos orçamentários, no período de 2007 e 2008 não exibiram o desmembramento das despesas em liquidadas, assim, foi utilizado o valor das despesas de capital e despesas com investimento conforme expresso no demonstrativo orçamentário.

4 RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISES

As tabelas de 1 a 5 apresentam o *ranking* de investimento real dos Estados por região. Este *ranking* tem por objetivo demonstrar os Estados que apresentaram menor dispersão dos gastos com investimento em relação à média obtida com a aplicação do indicador de desempenho no período de cinco anos, numa comparação regional.

Tabela 1 - *Ranking* de investimento real dos Estados da Região Nordeste do Brasil, no período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO NORDESTE
1º	PARAÍBA
2º	MARANHÃO
3º	PIAUI
4º	CEARÁ
5º	SERGIPE
6º	RIO GRANDE DO NORTE
7º	BAHIA
8º	PERNAMBUCO
9º	ALAGOAS

Fonte: dados da pesquisa.

Na Tabela 1, é apresentado o *ranking* dos Estados da região Nordeste do Brasil em função da regularidade dos gastos públicos em relação às despesas com investimento, considerando o período de 2007 a 2011.

Neste sentido, o Estado que se destacou com menor discrepância nas despesas com investimento em relação à média de cinco anos foi o Estado da Paraíba, pois destinou recursos com regularidade na área de investimento para o desenvolvimento do Estado. Em seguida destacam-se os Estados do Maranhão e Piauí, com regularidades de gastos em investimentos.

Os Estados da região Nordeste com menores índices de regularidade de aplicação de recursos em despesas com investimentos são os Estados da Bahia, Pernambuco e por último o Estado de Alagoas.

Tabela 2 - *Ranking* de investimento real dos Estados da Região Norte do Brasil, no período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO NORTE
1º	AMAZONAS
2º	TOCANTINS
3º	ACRE
4º	PARÁ
5º	AMAPÁ
6º	RONDÔNIA

Fonte: dados da pesquisa.

Nota-se na Tabela 2, o *ranking* do investimento real, demonstrado através do coeficiente de variação obtido após o índice de investimento real, da região Norte do Brasil, no período de análise.

Neste é possível observar que o Estado do Amazonas apresentou maior regularidade de aplicação dos recursos em despesas com investimento em infraestrutura e desenvolvimento do Estado. Logo em seguida estão os Estados do Tocantins e do Acre.

É importante destacar, que o Estado de Roraima não foi estudado em virtude da falta de informação no que tange as despesas de investimento e as despesas de capital, o que inviabilizou a análise.

Assim, conforme o *ranking* da região Norte o Estado de Rondônia apresentou menor regularidade dos gastos com despesas de investimento em infraestrutura em relação à média, do período.

Tabela 3 - *Ranking* de investimento real dos Estados da Região Sudeste do Brasil, no período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO SUDESTE
1º	MINAS GERAIS
2º	RIO DE JANEIRO
3º	SÃO PAULO
4º	ESPÍRITO SANTO

Fonte: dados da pesquisa.

Na Tabela 3, encontra-se exposto o *ranking* da região Sudeste do investimento real analisado conforme a maior regularidade dos gastos no âmbito das despesas com investimento no período em estudo.

O Estado de Minas Gerais apresentou a colocação máxima na classificação da região Sudeste, assim, observa-se que no período de cinco anos o Estado destinou à área de investimentos em infraestrutura recursos anuais regulares, sem muita dispersão em relação à média.

No *ranking* pode ser observado ainda que os Estados de São Paulo e Espírito Santo apresentaram menor regularidade dos gastos designados às despesas com investimentos, obtendo respectivamente, a penúltima e última colocação na comparação regional.

Tabela 4 - *Ranking* de investimento real dos Estados da Região Sul do Brasil, no período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO SUL
1º	SANTA CATARINA
2º	PARANÁ
3º	RIO GRANDE DO SUL

Fonte: dados da pesquisa.

Para a região Sul do Brasil foi elaborado o *ranking* de investimento real conforme exposto na Tabela 4. Nesta é possível notar que o Estado de Santa Catarina apresentou menor

dispersão dos gastos diante da média obtida com o indicador de desempenho, representando assim, mais regularidade na destinação dos recursos para a área de infraestrutura e desenvolvimento do Estado. Diferentemente, o Estado do Rio Grande do Sul apresentou uma grande variabilidade dos gastos com investimentos no decorrer do período de cinco anos, proporcionando assim, uma menor regularidade das referidas despesas.

Tabela 5 - *Ranking* de investimento real dos Estados da Região Centro-Oeste do Brasil e o Distrito Federal, no período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO CENTRO-OESTE
1º	DISTRITO FEDERAL
2º	MATO GROSSO
3º	MATO GROSSO DO SUL
4º	GOIÁS

Fonte: dados da pesquisa.

Na Tabela 5, observa-se o *ranking* de investimento real numa comparação dos Estados da região Centro-Oeste e o Distrito Federal.

Nesta, o Distrito Federal, onde é localizada a capital federal, Brasília, apresentou nos últimos cinco anos maior desempenho obtido com o índice de investimento real numa análise dos Estados dessa região, demonstrando regularidade nas despesas com investimentos em função da média.

O Estado de Goiás, conforme demonstrado no *ranking* de investimento real dos Estados da região Centro-Oeste e o Distrito Federal, foi o que obteve maior inconstância na destinação dos gastos, no âmbito das despesas de capital, para as despesas com investimentos na infraestrutura e desenvolvimento do Estado.

Neste sentido, após as análises realizadas nas Tabelas de 1 a 5, a Tabela 6 demonstra o *ranking* de investimento real das cinco regiões brasileiras do período em estudo, proporcionando uma visão geral das regiões, no que tange a destinação dos gastos à área de investimentos.

Tabela 6 - *Ranking* de investimento real das cinco Regiões do Brasil, no período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	REGIÕES
1º	NORTE
2º	NORDESTE
3º	CENTRO-OESTE
4º	SUDESTE
5º	SUL

Fonte: dados da pesquisa.

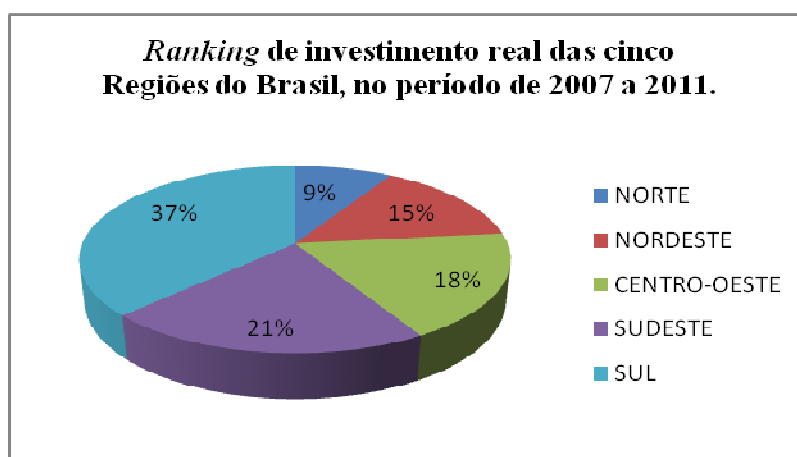
Na Tabela 6, é exposto o *ranking* de investimento real numa análise comparativa das regiões, a partir das avaliações já efetuadas dos Estados em cada região.

Assim, a região Norte ficou em evidência no *ranking* com a primeira colocação, o que expressa menor índice de dispersão do investimento real em relação à média de cinco anos, indicando maior regularidade nos gastos com despesas de investimento.

A região Sul apresentou a última colocação do *ranking* o que indica menor regularidade nos gastos efetuados com despesas de investimento.

Do mesmo modo, o Gráfico 1 demonstra o *ranking* de investimento real do período em estudo das cinco regiões do Brasil, numa representação percentual.

Gráfico 1 - *Ranking* de investimento real das cinco Regiões do Brasil, no período de 2007 a 2011 – representação percentual.



Fonte: dados da pesquisa.

Observa-se no Gráfico 1 que a representação percentual do *ranking* de investimento real das regiões brasileiras, proporciona uma visão da dispersão do índice de desempenho no período dos cinco anos analisados

Assim, é notório que a região Sul apresenta baixa representatividade na destinação dos recursos para as despesas com investimento, ou seja, ocorre uma variação de 37% do indicador de desempenho em relação à média, já na região Norte é apresentado o menor índice de dispersão, neste sentido, a região norte apresenta apenas 9% de variação em relação à média, indicando uma grande representatividade na destinação de recursos para a área de investimentos em função da média.

O processo de destinação de recursos para as despesas com investimento refletem de forma positiva para o Governo Estadual e conseqüentemente para a região e Municípios, na qual indica que o gestor está melhorando a infraestrutura do Estado, que em um conceito

econômico, conforme explica Jund (2009), tais gastos com investimentos proporcionam mais empregos, que contribuem ou incrementam o Produto Interno Bruto (PIB).

Na tabela 7, obtém-se a participação das despesas com investimento nas despesas de capital no período em análise.

Tabela 7 - Participação das despesas de investimentos em relação às despesas de capital (totais), do período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO	PERCENTAGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
1º	ACRE	87,30%
2º	AMAZONAS	85,29%
3º	TOCANTINS	85,13%
4º	DISTRITO FEDERAL	78,83%
5º	CEARÁ	77,27%
6º	AMAPÁ	76,36%
7º	RONDÔNIA	72,55%
8º	RIO DE JANEIRO	70,48%
9º	MARANHÃO	67,21%
10º	PARÁ	66,84%
11º	MATO GROSSO	62,37%
12º	SANTA CATARINA	62,24%
13º	PARAÍBA	62,06%
14º	MINAS GERAIS	61,04%
15º	MATO GROSSO DO SUL	59,00%
16º	SERGIPE	58,47%
17º	PERNAMBUCO	56,95%
18º	SÃO PAULO	52,22%
19º	PIAUÍ	51,23%
20º	BAHIA	50,15%
21º	PARANÁ	46,72%
22º	RIO GRANDE DO NORTE	44,72%
23º	ALAGOAS	44,26%
24º	GOIÁS	40,32%
25º	ESPÍRITO SANTO	35,80%
26º	RIO GRANDE DO SUL	23,34%

Fonte: dados da pesquisa.

Observa-se na Tabela 7, a relação de participação das despesas de investimentos totais (2007 a 2011) nas despesas de capital (totais) numa representação percentual.

O indicador de desempenho do investimento real obtido através da razão entre as despesas com investimentos em relação às despesas de capital, demonstra quanto dos recursos destinados para as despesas de capital são referente às despesas com investimento.

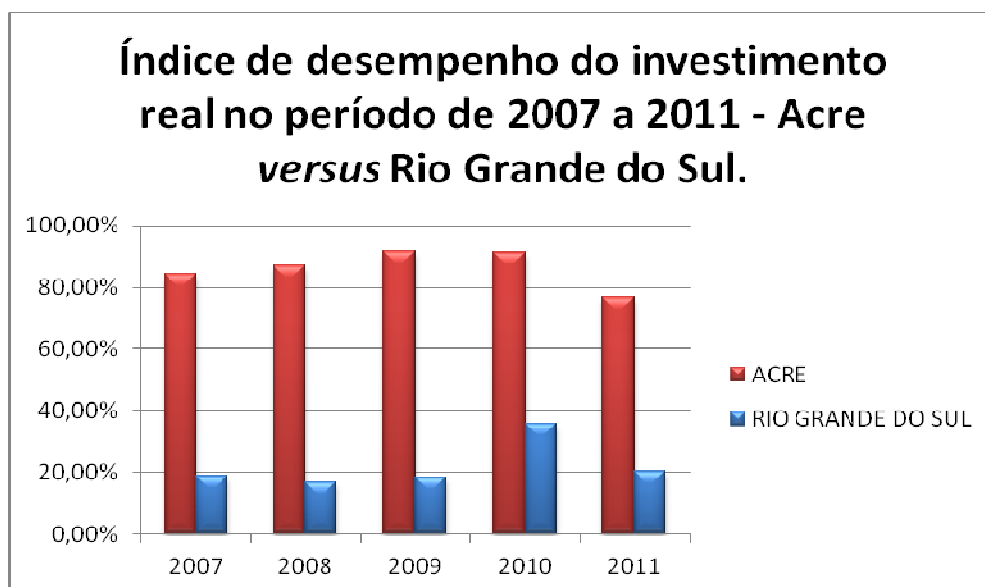
Neste sentido, essa proporção expressa na Tabela 7 demonstra, a partir do indicador de investimento real, os Estados brasileiros que apresentaram maior destinação dos recursos, no âmbito das despesas de capital, para as despesas com investimento, representando assim, aplicação dos recursos em infraestrutura do Estado (despesas de investimentos).

Assim, dos recursos destinados às despesas de capital dos Estados, a maior participação nas despesas de investimentos no período de 2007 a 2011 estão localizados na região norte, são eles: Acre, Amazonas e Tocantins.

Destacam-se com os menores índices no período em estudo, os Estados de Goiás, Espírito Santo e na última colocação o Estado do Rio Grande do Sul.

Neste sentido, o Gráfico 2 visa demonstrar um comparativo entre os indicadores de desempenho do investimento real dos Estados extremos presentes na tabela 7, o Acre e o Rio Grande do Sul.

Gráfico 2 - Índice de desempenho do investimento real no período de 2007 a 2011 – Acre versus Rio Grande do Sul.



Fonte: dados da pesquisa.

Deste modo é possível notar que o Estado do Acre apresentou índices de investimento real consideráveis e regulares nos primeiros quatro anos, apenas no quinto ocorreu uma leve queda, o que, no entanto, não comprometeu de forma significativa o índice de investimento real total exposto na tabela 7.

O Estado do Rio Grande do Sul, entretanto, obteve como resultado do índice de investimento real, baixos valores, além de elevações e decréscimos, no período em análise, o que acarretou no Estado com menor índice de participação das despesas de investimento no âmbito das despesas de capital no período de cinco anos.

Na Tabela 8, é exposto o *ranking* geral de investimento real dos Estados e do Distrito Federal baseado no coeficiente de variação do período em análise.

Tabela 8 – *Ranking* geral de investimento real dos Estados e do Distrito Federal, no período de 2007 a 2011.

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO
1º	AMAZONAS
2º	TOCANTINS
3º	ACRE
4º	DISTRITO FEDERAL
5º	SANTA CATARINA
6º	MINAS GERAIS
7º	PARAÍBA
8º	RIO DE JANEIRO
9º	MARANHÃO
10º	PIAUI
11º	PARÁ
12º	AMAPÁ
13º	RONDÔNIA
14º	MATO GROSSO
15º	SÃO PAULO
16º	CEARÁ
17º	ESPÍRITO SANTO
18º	PARANÁ
19º	SERGIPE
20º	RIO GRANDE DO NORTE
21º	BAHIA
22º	PERNAMBUCO
23º	MATO GROSSO DO SUL
24º	ALAGOAS
25º	RIO GRANDE DO SUL
26º	GOIÁS

Fonte: dados da pesquisa.

Observa-se na Tabela 8, o *ranking* geral de investimento real dos Estados brasileiros e do Distrito Federal no período de 2007 a 2011. Esta classificação tem por objetivo expor os Estados em ordem crescente de dispersão em relação à aplicação dos recursos, no âmbito das

despesas de capital para as despesas com investimento, baseando-se na média obtida com o índice de investimento real.

Assim, é possível notar que o Estado do Amazonas, numa comparação nacional, demonstrou no período em estudo grande regularidade na aplicação dos recursos em investimentos, destacando-se em seguida os Estados de Tocantins e Acre com os maiores índices de desempenhos do investimento real em relação à média dos recursos aplicados (maior regularidade). Neste sentido, os Estados com os menores indicadores de dispersão estão localizados na região norte, que foi classificada como a região que mais apresentou regularidades na aplicação de recursos nas despesas com investimento conforme Tabela 6.

Os Estados que apresentaram maior dispersão do resultado em relação à média foram os Estados de Alagoas, Rio Grande do Sul e Goiás, sendo respectivamente os Estados com as últimas colocações nas comparações das regiões Nordeste, Sul e Centro-Oeste correspondendo respectivamente as Tabelas 1, 4 e 5.

Alguns resultados expressos na Tabela 8 divergem da Tabela 7, pois, esta analisa apenas o índice de investimento real dos últimos cinco anos dos Estados, aquela, no entanto, estuda o investimento real com a utilização de um parâmetro, ou seja, após o resultado obtido com o indicador de desempenho aplicou-se ao seu valor total a média, desvio-padrão e coeficiente de variação, sendo este último o parâmetro que definiu o *ranking* geral apresentado na tabela 8.

No estudo desenvolvido pela Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) foi elaborado o *ranking* geral, conforme Figura 1, que demonstra os melhores Estados brasileiros para se realizar investimentos, numa visão para investimentos privados, a investigação foi em função do período de 2010.

Deste modo, o Estado com melhor índice apresentado na pesquisa da Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) foi o Estado de São Paulo, conforme *ranking* apresentado na Figura 1, ou seja, segundo a pesquisa é o melhor Estado brasileiro para se realizar investimentos privados, pois apresenta bons resultados para diversos fatores em que foi analisado. No entanto, fazendo uma comparação com o *ranking* geral apresentado da Tabela 8, é possível perceber que o Estado de São Paulo apresentou a 15ª colocação do *ranking*, indicando que no período de 2007 a 2011 o Estado não realizou de maneira constante a aplicação de recursos na área de investimento, o que acarretou numa posição não muito favorável.

Da mesma forma, o Estado do Amazonas classificado na Tabela 8 como o Estado que tem maior representatividade da média obtida com o índice de investimento real, apresenta-se

no *ranking* expresso na Figura 1 com a 10ª colocação, assim, é importante ressaltar que a pesquisa desenvolvida pela Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) levou em consideração vários fatores na análise, o que acarretou ao Estado do Amazonas uma classificação avaliada como moderada para a realização de investimentos privados.

Um dos fatores estudados pela Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) no desenvolvimento do *ranking*, conforme a Figura 1 foi à infraestrutura dos Estados brasileiros, a qual foi julgada como um ponto fraco dos Estados. Desta forma, a pesquisa da Unidade de Inteligência da *Economist* (2011) comprova a necessidade de mais investimento na área de infraestrutura e desenvolvimento dos Estados brasileiros, requerendo, assim, maior atenção por parte dos gestores públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

O Estado, seja nos níveis de Governo Federal, Estadual/Distrital ou Municipal, tem por dever a realização de atividades que satisfaçam às necessidades públicas para a concretização do bem comum. Neste sentido, cabe ao Estado, através da gestão pública e aplicação de instrumentos legais, a arrecadação dos recursos públicos e a sua aplicação de forma a cumprir os objetivos estabelecidos nos orçamentos.

As destinações de recursos na área de despesas de capital indicam que a intenção do gestor é adquirir ou construir bens de capital. A aplicação em despesas com investimentos apresenta relevância por demonstrar contribuições para o crescimento do País, através da geração de serviços, que acrescentam ou incrementam o PIB (Produto Interno Bruto).

Neste sentido, no cumprimento da finalidade do estudo, para o estabelecimento do *ranking* geral das despesas com investimentos dos Estados brasileiros e o Distrito Federal, no período que compreendeu 2007 a 2011, foram utilizados os Balanços Orçamentários dos 26 Estados e do Distrito Federal, coletados no sítio do STN – Secretaria do Tesouro Nacional, selecionados do período em análise, as despesas de capital e despesas com investimentos liquidadas, aplicando assim, métodos estatísticos: média, desvio-padrão e coeficiente de variação. Além da utilização do indicador de desempenho de investimento real.

É importante ressaltar que a investigação realizada tem por limitações a veracidade dos dados apresentados pelo STN, deste modo, os demonstrativos orçamentários apresentados no sítio do STN nos anos de 2007 e 2008 não exibiram o desmembramento das despesas em liquidadas, assim, foi utilizado o valor das despesas de capital e despesas com investimento conforme expresso no demonstrativo orçamentário. O Estado de Roraima nas demonstrações

orçamentárias não apresentou valores referentes às despesas de capital e despesas com investimentos nos anos de 2009 e 2010, o que tornou inviável a análise deste Estado.

O estudo realizado nos Estados brasileiros mais o Distrito Federal, através da análise da destinação dos recursos no âmbito das despesas de capital para as despesas com investimento proporciona ao cidadão a aplicação do seu direito de exercer o controle social, pois o resultado do *ranking* geral demonstra os Estados que estão realizando de maneira regular e constante a aplicação de recursos no desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto a pesquisa consistiu na apresentação do *ranking* geral de investimento real dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal no período de 2007 a 2011, o período de análise envolveu gestões distintas de governos, o desenvolvimento desta pesquisa não se preocupou com os reais motivos que levaram aos resultados obtidos, deste modo, recomenda-se a realização de mais estudos nesta área, com a identificação das causas que levaram os Estados da região Norte ao topo do *ranking*, ou ainda analisar as gestões de governos envolvidas no período.

Finalizando, conclui-se que o Estado do Amazonas apresentou maior regularidade nas despesas de investimentos em relação à média (menor coeficiente de variação), seguido dos Estados de Tocantins e Acre. Os Estados de Alagoas, Rio Grande do Sul e Goiás apresentaram menores regularidades nas referidas despesas, ou seja, apresentaram maiores coeficientes de variação (instabilidade na aplicação das despesas de investimentos em relação à média). Na comparação para se realizar investimentos privados, observou-se uma divergência no *ranking* dos Estados, haja vista que o Estado de São Paulo apresentou-se como 1º colocado e no *ranking* das despesas de investimentos (despesas públicas) foi classificado na 15ª posição.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2004.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, nº 191-A, de 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995. Altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de agosto de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc05.htm#art1>. Acesso em: 11 dez. 2012.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997. Dá nova redação ao § 5º do Art. 14, ao *caput* do art. 28, ao inciso II do Art. 29, ao *caput* do Art. 77 e ao Art. 82 da Constituição Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 de junho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc16.htm#art28>. Acesso em: 11 dez. 2012.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes públicos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 de junho de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm>. Acesso em: 11 dez. 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 11 set. 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de maio de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 11 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 de março de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 17 set. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2001. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10180.htm>. Acesso em: 11 dez. 2012.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do Art. 2º e § 2º do Art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de abril de 1999. Disponível em:

<<http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria42.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de maio de 2001. Disponível em:

<http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/Port_Interm_1632001_Atualizada_20100618.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2012.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 15 de outubro de 2008. Aprova os Manuais de Receita Nacional e Despesa Nacional e dá outras providências. Manual de despesa nacional: aplicado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de outubro de 2008. Disponível em:

<http://www.sefaz.al.gov.br/legislacao/financeira/federal/MANUAL_DESP_NACIONAL.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

BRASIL, Controladoria Geral da União. **Controle Social**: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília: CGU, Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2008. Disponível em:

<http://www.cgu.gov.br/olhovivo/Recursos/Publicacoes/arquivos/cartilha_controleSocial.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Estatística**. Disponível em: <http://www.stn.fazenda.gov.br/estatistica/est_contabil.asp> Acesso em: 06 ago. 2012.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Secretaria de Orçamento Federal (SOF). **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**: parte I – procedimentos contábeis orçamentários: aplicado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 4. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2011. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/contabilidade-publica/manuais-de-contabilidade-publica>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnicas de auditoria**: indicadores de desempenho e mapa de produtos. Brasília: TCU, Coordenadoria de Fiscalização e Controle, 2000. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2063230.PDF>. Acesso>. Acesso em: 15 nov. 2012.

BRUNI, Adriano Leal. **Estatística aplicada à gestão empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CÁS, Danilo da. **Manual teórico-prático para elaboração metodológica de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Jubela Livros, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**. Resolução CFC nº. 1.133, que aprova a NBC T 16.6 – demonstrações contábeis. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001133>. Acesso em: 15 nov. 2012.

JUND, Sérgio. AFO, **Administração financeira e orçamentária**: teoria e 750 questões. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

KOHAMA, Heilio. **Balanços públicos**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009a.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009b.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade pública**: integrando, união, estados e municípios (siafi e siafem). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Brasília: Coleção Gestão Pública, 2009.

QUINTANA, Alexandre Costa *et al.* **Contabilidade pública**: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: Atlas, 2011.

RONZANI, Dwight Cerqueira. **Direito administrativo concreto**: teoria, casos e questões para curso de direito administrativo e preparação para provas e concursos públicos. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de; SÁ, Ana Maria Lopes de. **Dicionário de contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm_3439.pdf>. Acesso em: 2 out. 2012.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Maurício Corrêa da. **Demonstrações contábeis públicas**: indicadores de desempenho e análise. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Maurício Corrêa da *et al.* Análises da execução orçamentária dos municípios da região nordeste, no período de 2000 a 2009. **Registro Contábil**: vol.3, n.2, p. 01-17, mai. 2012. Disponível em:

<<http://www.sigaa.ufrn.br/sigaa/public/docente/producao.jsf?siape=1714440>>. Acesso em: 16 out. 2012.

UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA *ECONOMIST*. *Ranking* de gestão dos estados brasileiros 2011. **Revista Veja**, 14 dez. 2011. Disponível em:

<<http://veja.abril.com.br/multimedia/infograficos/ranking-de-gestao-dos-estados-brasileiros-2011>>. Acesso em: 23 out. 2012.